

Termo de Referência

TR: CREDENCIAMENTO

INTRODUÇÃO

Elaborado com base no inciso XXIII do art. 6º c/c §1º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, art. 9 da IN SEGES nº 81/2022, Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União e TCE/PR-PROGOV.

O Termo de Referência é o documento produzido na fase de planejamento de contratações de bens e serviços, com a finalidade de especificar o objeto escolhido para o atendimento da necessidade da Administração. Trata-se de um instrumento fundamental para assegurar a clareza, a objetividade e a eficiência no processo de contratação pública, constituindo peça integrante e inseparável do procedimento licitatório.

O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer os elementos essenciais para a aquisição pretendida, reunindo o conjunto de informações necessárias e as condições mínimas exigíveis para sua efetivação. Nele são descritos os itens, especificações técnicas, quantitativos e demais condições gerais de atendimento, com o objetivo de permitir a adequada definição do objeto e orientar o processo de contratação.

1. DETALHAMENTO PRELIMINAR DA DEMANDA

TR Nº: 17/2026

Categoria do TR:

Contratação de Serviços – Serviços Médicos Especializados

Tipo de solução desejada:

- Natureza da contratação: Prestação de Serviços
- Tipo de serviço: Serviços de saúde
- Forma de contratação: Credenciamento

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

2.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAPIRAMA-PR, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2. Natureza do bem

(X) O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 35 do Decreto Municipal nº 2.748/2023. Trata-se de bem de uso comum, com características técnicas adequadas à sua finalidade pública, sem elementos que o tornem excessivamente sofisticado ou de alto valor agregado



incompatível com os princípios da economicidade, eficiência e moralidade administrativa. A escolha do item baseia-se em critérios de utilidade, durabilidade e custo-benefício, sendo compatível com o interesse público.

() O objeto desta contratação pode ser classificado como bem de luxo, conforme critérios objetivos relacionados ao seu valor de mercado, marca, sofisticação ou exclusividade. No entanto, sua contratação justifica-se de forma excepcional, com base no interesse público, devido aos seguintes motivos: **>inserir justificativa técnica, como: atendimento a exigências normativas específicas; compatibilidade com sistema já existente; necessidade de padrão técnico elevado para garantir desempenho e segurança; inexistência de alternativas técnicas equivalentes<.**

2.3. Quantitativos estimados

De acordo com a tabela abaixo, segundo o tópico 9 do ETP.

LOTE	ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR MENSAL MÁXIMO	VALOR ANUAL MÁXIMO
1	1	CONSULTA MÉDICA - PEDIATRA	CONSULTA / MÊS	50	156,95	7.847,50	94.170,00
2	1	CONSULTA MÉDICA - PSIQUIATRA	CONSULTA / MÊS	50	144,88	7.244,00	86.928,00
3	1	CONSULTA MÉDICA - OBSTETRÍCIA	CONSULTA / MÊS	70	154,60	10.822,00	129.864,00
3	2	CONSULTA MÉDICA - GINECOLOGIA	CONSULTA / MÊS	30	154,60	4.638,00	55.656,00
4	1	CONSULTA MÉDICA - PSIQUIATRA INFANTIL	CONSULTA / MÊS	20	283,92	5.678,40	68.140,80
5	1	CONSULTA MÉDICA - NEUROPEDIATRA	CONSULTA / MÊS	20	297,30	5.946,00	71.352,00

Descritivos das competências:

LOTE	ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR MENSAL MÁXIMO	VALOR ANUAL MÁXIMO
1	1	CONSULTA MÉDICA - PEDIATRA	CONSULTA / MÊS	50	156,95	7.847,50	94.170,00
1- Possuir habilitação legal para o exercício da medicina, com inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM), sem impedimentos para o exercício profissional. 2- Comprovar formação e qualificação na especialidade para a qual pretende se credenciar, mediante apresentação de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) emitido pelo Conselho Regional de Medicina. 3- Como a prestação de serviços ocorrerá por pessoa jurídica, esta deverá possuir objeto social compatível com a prestação de serviços médicos especializados e manter responsável técnico regularmente inscrito no CRM. 4- Os atendimentos acontecerão obrigatoriamente na Unidade Básica de Saúde do Município de Guapirama-PR ou em outros setores do Departamento Municipal de Saúde de acordo com a necessidade. 5- Manter disponibilidade para atendimento conforme agenda definida pelo Departamento Municipal de Saúde. 6- Utilizar prontuário e demais sistemas informatizados adotados pelo Município, realizando registros completos, legíveis e tempestivos de todos os atendimentos, emitindo, solicitações de exames, encaminhamentos e demais documentos necessários. 7- Observar os princípios da ética médica, do sigilo profissional, da humanização da assistência, da segurança do paciente e da legislação vigente aplicável à prestação dos serviços de saúde. 8- Responsabilizar-se pela qualidade técnica dos serviços prestados, respondendo pelos atos profissionais praticados, observando as normas do Conselho Federal de Medicina, do Conselho Regional de Medicina e demais legislações aplicáveis. 9- Manter durante toda a vigência do credenciamento as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, comunicando imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços. Comprometer-se a atender os usuários encaminhados pelo Departamento Municipal de Saúde, respeitando critérios de prioridade clínica, fluxos assistenciais e protocolos institucionais, garantindo atendimento humanizado, eficiente e resolutivo.							





DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE GUAPIRAMA - PR

LOTE	ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR MENSAL MÁXIMO	VALOR ANUAL MÁXIMO
2	1	CONSULTA MÉDICA - PSIQUIATRA	CONSULTA / MÊS	50	144,88	7.244,00	86.928,00
1- Possuir habilitação legal para o exercício da medicina, com inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM), sem impedimentos para o exercício profissional. 2- Comprovar formação e qualificação na especialidade para a qual pretende se credenciar, mediante apresentação de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) emitido pelo Conselho Regional de Medicina. 3- Como a prestação de serviços ocorrerá por pessoa jurídica, esta deverá possuir objeto social compatível com a prestação de serviços médicos especializados e manter responsável técnico regularmente inscrito no CRM. 4- Os atendimentos acontecerão obrigatoriamente na Unidade Básica de Saúde do Município de Guapirama-PR ou em outros setores do Departamento Municipal de Saúde de acordo com a necessidade. 5- Manter disponibilidade para atendimento conforme agenda definida pelo Departamento Municipal de Saúde. 6- Utilizar prontuário e demais sistemas informatizados adotados pelo Município, realizando registros completos, legíveis e tempestivos de todos os atendimentos, emitindo, solicitações de exames, encaminhamentos e demais documentos necessários. 7- Observar os princípios da ética médica, do sigilo profissional, da humanização da assistência, da segurança do paciente e da legislação vigente aplicável à prestação dos serviços de saúde. 8- Responsabilizar-se pela qualidade técnica dos serviços prestados, respondendo pelos atos profissionais praticados, observando as normas do Conselho Federal de Medicina, do Conselho Regional de Medicina e demais legislações aplicáveis. 9- Manter durante toda a vigência do credenciamento as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, comunicando imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços. Comprometer-se a atender os usuários encaminhados pelo Departamento Municipal de Saúde, respeitando critérios de prioridade clínica, fluxos assistenciais e protocolos institucionais, garantindo atendimento humanizado, eficiente e resolutivo.							

LOTE	ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR MENSAL MÁXIMO	VALOR ANUAL MÁXIMO
3	1	CONSULTA MÉDICA - OBSTETRÍCIA	CONSULTA / MÊS	70	154,60	10.822,00	129.864,00
3	2	CONSULTA MÉDICA - GINECOLOGIA	CONSULTA / MÊS	30	154,60	4.638,00	55.656,00
1- Possuir habilitação legal para o exercício da medicina, com inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM), sem impedimentos para o exercício profissional. 2- Comprovar formação e qualificação na especialidade para a qual pretende se credenciar, mediante apresentação de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) emitido pelo Conselho Regional de Medicina. 3- Como a prestação de serviços ocorrerá por pessoa jurídica, esta deverá possuir objeto social compatível com a prestação de serviços médicos especializados e manter responsável técnico regularmente inscrito no CRM. 4- Os atendimentos acontecerão obrigatoriamente na Unidade Básica de Saúde do Município de Guapirama-PR ou em outros setores do Departamento Municipal de Saúde de acordo com a necessidade. 5- Manter disponibilidade para atendimento conforme agenda definida pelo Departamento Municipal de Saúde. 6- Utilizar prontuário e demais sistemas informatizados adotados pelo Município, realizando registros completos, legíveis e tempestivos de todos os atendimentos, emitindo, solicitações de exames, encaminhamentos e demais documentos necessários. 7- Observar os princípios da ética médica, do sigilo profissional, da humanização da assistência, da segurança do paciente e da legislação vigente aplicável à prestação dos serviços de saúde. 8- Responsabilizar-se pela qualidade técnica dos serviços prestados, respondendo pelos atos profissionais praticados, observando as normas do Conselho Federal de Medicina, do Conselho Regional de Medicina e demais legislações aplicáveis. 9- Manter durante toda a vigência do credenciamento as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, comunicando imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços. Comprometer-se a atender os usuários encaminhados pelo Departamento Municipal de Saúde, respeitando critérios de prioridade clínica, fluxos assistenciais e protocolos institucionais, garantindo atendimento humanizado, eficiente e resolutivo.							

LOTE	ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR MENSAL MÁXIMO	VALOR ANUAL MÁXIMO
4	1	CONSULTA MÉDICA - PSIQUIATRA INFANTIL	CONSULTA / MÊS	20	283,92	5.678,40	68.140,80
1- Possuir habilitação legal para o exercício da medicina, com inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM), sem impedimentos para o exercício profissional. 2- Comprovar formação e qualificação na especialidade para a qual pretende se credenciar, mediante apresentação de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) emitido pelo Conselho Regional de Medicina. 3- Como a prestação de serviços ocorrerá por pessoa jurídica, esta deverá possuir objeto social compatível com a prestação de serviços médicos especializados e manter responsável técnico regularmente inscrito no CRM.							



- 4- Os atendimentos acontecerão na Unidade Básica de Saúde do Município de Guapirama-PR ou em outros setores do Departamento Municipal de Saúde de acordo com a necessidade, bem como, poderão acontecer em clínica ou instituição de saúde própria do credenciado.
- 5- Manter disponibilidade para atendimento conforme agenda definida pelo Departamento Municipal de Saúde.
- 6- Utilizar prontuário e demais sistemas informatizados adotados pelo Município, realizando registros completos, legíveis e tempestivos de todos os atendimentos, emitindo, solicitações de exames, encaminhamentos e demais documentos necessários.
- 7- Observar os princípios da ética médica, do sigilo profissional, da humanização da assistência, da segurança do paciente e da legislação vigente aplicável à prestação dos serviços de saúde.
- 8- Responsabilizar-se pela qualidade técnica dos serviços prestados, respondendo pelos atos profissionais praticados, observando as normas do Conselho Federal de Medicina, do Conselho Regional de Medicina e demais legislações aplicáveis.
- 9- Manter durante toda a vigência do credenciamento as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, comunicando imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços. Comprometer-se a atender os usuários encaminhados pelo Departamento Municipal de Saúde, respeitando critérios de prioridade clínica, fluxos assistenciais e protocolos institucionais, garantindo atendimento humanizado, eficiente e resolutivo.

LOTE	ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR MENSAL MÁXIMO	VALOR ANUAL MÁXIMO
5	1	CONSULTA MÉDICA - NEUROPEDIATRA	CONSULTA / MÊS	20	297,30	5.946,00	71.352,00
1- Possuir habilitação legal para o exercício da medicina, com inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM), sem impedimentos para o exercício profissional. 2- Comprovar formação e qualificação na especialidade para a qual pretende se credenciar, mediante apresentação de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) emitido pelo Conselho Regional de Medicina. 3- Como a prestação de serviços ocorrerá por pessoa jurídica, esta deverá possuir objeto social compatível com a prestação de serviços médicos especializados e manter responsável técnico regularmente inscrito no CRM. 4- Os atendimentos acontecerão na Unidade Básica de Saúde do Município de Guapirama-PR ou em outros setores do Departamento Municipal de Saúde de acordo com a necessidade, bem como, poderão acontecer em clínica ou instituição de saúde própria do credenciado. 5- Manter disponibilidade para atendimento conforme agenda definida pelo Departamento Municipal de Saúde. 6- Utilizar prontuário e demais sistemas informatizados adotados pelo Município, realizando registros completos, legíveis e tempestivos de todos os atendimentos, emitindo, solicitações de exames, encaminhamentos e demais documentos necessários. 7- Observar os princípios da ética médica, do sigilo profissional, da humanização da assistência, da segurança do paciente e da legislação vigente aplicável à prestação dos serviços de saúde. 8- Responsabilizar-se pela qualidade técnica dos serviços prestados, respondendo pelos atos profissionais praticados, observando as normas do Conselho Federal de Medicina, do Conselho Regional de Medicina e demais legislações aplicáveis. 9- Manter durante toda a vigência do credenciamento as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, comunicando imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços. Comprometer-se a atender os usuários encaminhados pelo Departamento Municipal de Saúde, respeitando critérios de prioridade clínica, fluxos assistenciais e protocolos institucionais, garantindo atendimento humanizado, eficiente e resolutivo.							

2.4. Prazo de Vigência

(X) O contrato terá vigência de até 12 meses, contados a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. A duração estabelecida corresponde ao tempo necessário para a efetiva execução da aquisição, garantindo a continuidade do fornecimento e o atendimento das necessidades da Administração. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

() A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses, contados a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser renovado por igual período, se caso for vantajoso para administração. A fixação desse prazo considera a periodicidade da entrega dos materiais, que ocorre de forma contínua e distribuída ao longo do exercício, garantindo o atendimento regular das demandas e evitando desabastecimento. A vigência de 12 meses assegura, portanto, a compatibilidade entre o planejamento das aquisições e a efetiva necessidade da Administração.



3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS

A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar Nº 17/2026, apêndice deste Termo de Referência.

LOTE	ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	ID
1	1	CONSULTA MÉDICA - PEDIATRA	3.3.90.39.50.99
2	1	CONSULTA MÉDICA - PSIQUIATRA	3.3.90.39.50.99
3	1	CONSULTA MÉDICA - OBSTETRÍCIA	3.3.90.39.50.99
3	2	CONSULTA MÉDICA - GINECOLOGIA	3.3.90.39.50.99
4	1	CONSULTA MÉDICA - PSIQUIATRA INFANTIL	X
5	1	CONSULTA MÉDICA - NEUROPEDIATRA	X

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A descrição da solução como um todo consta no tópico 8 dos Estudos Técnicos Preliminares.

Considerando todo o ciclo de vida do objeto, a contratação abrange desde o fornecimento inicial dos serviços, em conformidade com os padrões de qualidade e requisitos normativos aplicáveis, passando pela sua adequada utilização durante o período de vigência contratual, até a destinação final de eventuais resíduos, observando-se as normas ambientais e regulatórias vigentes.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

- 1- Possuir habilitação legal para o exercício da medicina, com inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM), sem impedimentos para o exercício profissional.
- 2- Comprovar formação e qualificação na especialidade para a qual pretende se credenciar, mediante apresentação de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) emitido pelo Conselho Regional de Medicina.
- 3- Como a prestação de serviços ocorrerá por pessoa jurídica, esta deverá possuir objeto social compatível com a prestação de serviços médicos especializados e manter responsável técnico regularmente inscrito no CRM.
- 4- Os atendimentos acontecerão obrigatoriamente na Unidade Básica de Saúde do Município de Guapirama-PR ou em outros setores do Departamento Municipal de Saúde de acordo com a necessidade.



- 5- Manter disponibilidade para atendimento conforme agenda definida pelo Departamento Municipal de Saúde.
- 6- Utilizar prontuário e demais sistemas informatizados adotados pelo Município, realizando registros completos, legíveis e tempestivos de todos os atendimentos, emitindo, solicitações de exames, encaminhamentos e demais documentos necessários.
- 7- Observar os princípios da ética médica, do sigilo profissional, da humanização da assistência, da segurança do paciente e da legislação vigente aplicável à prestação dos serviços de saúde.
- 8- Responsabilizar-se pela qualidade técnica dos serviços prestados, respondendo pelos atos profissionais praticados, observando as normas do Conselho Federal de Medicina, do Conselho Regional de Medicina e demais legislações aplicáveis.
- 9- Manter durante toda a vigência do credenciamento as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, comunicando imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços.
- 10- Comprometer-se a atender os usuários encaminhados pelo Departamento Municipal de Saúde, respeitando critérios de prioridade clínica, fluxos assistenciais e protocolos institucionais, garantindo atendimento humanizado, eficiente e resolutivo.
- 11- Os prestadores deverão atender às obrigações legais previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como às normas da Secretaria Municipal de Saúde de Tarumã, assumindo integral responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e ético-profissionais decorrentes da execução dos serviços.
- 12- Declaração de disponibilidade para atendimento conforme demanda da rede municipal.
- 13- Declaração de obrigatoriedade de uso do prontuário eletrônico em uso pelo Departamento Municipal de Saúde.

6. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

Será adotado o procedimento auxiliar de Credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, configurando hipótese de inexigibilidade de licitação, dada a natureza singular e personalíssima dos serviços médicos especializados a serem prestados.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO

A disponibilização do objeto observará os seguintes parâmetros definidos pelo TCU:

7.1. Prazo para início da aquisição

O início da contratação deverá ocorrer após a assinatura do contrato/ata de registro de preços e emissão da Autorização de Compras pela Administração, observado o prazo de entrega neles estipulados.

7.2. São obrigações da contratada



- 7.2.1. Prestar os serviços médicos especializados conforme a especialidade credenciada, com ética, qualidade técnica e humanização, observando os protocolos clínicos, as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde e a legislação vigente.
- 7.2.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas para o credenciamento, incluindo a regularidade perante o Conselho Regional de Medicina (CRM).
- 7.2.3. Providenciar, de forma imediata, a correção de eventuais falhas, omissões ou irregularidades apontadas pela Administração Municipal, especialmente em relação à assiduidade, qualidade do atendimento ou registros clínicos incompletos.
- 7.2.4. Arcar com prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de conduta culposa ou dolosa, negligência, imperícia ou descumprimento das obrigações contratuais.
- 7.2.5. Observar e cumprir integralmente todas as normas legais, éticas e técnicas aplicáveis aos serviços de saúde, bem como os regulamentos e protocolos instituídos nas esferas municipal, estadual e federal.
- 7.2.6. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo mediante autorização prévia e expressa da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente justificada.
- 7.2.7. Cumprir com pontualidade os horários de atendimento, conforme agendamentos definidos, zelando pela continuidade e qualidade dos serviços. Em caso de impossibilidade de comparecimento, comunicar previamente e viabilizar substituto com a devida qualificação.
- 7.2.8. Manter atualizados os dados cadastrais, bancários e de contato junto à Administração, facilitando a comunicação e o envio de documentos relativos ao contrato.
- 7.2.9. Preencher corretamente os prontuários, fichas clínicas e sistemas de informação oficiais, garantindo a rastreabilidade, controle e transparência dos atendimentos realizados.

8. MODELO DA GESTÃO DO CONTRATO

Independentemente de haver instrumento contratual, as exigências e as necessidades da contratação deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com o disposto neste Termo de Referência, as cláusulas avençadas em contrato (se for o caso) e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial do objeto.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim (e-mail, telefone, whatsapp).



A empresa deverá indicar um preposto, que acompanhará os serviços durante todo o período, com a finalidade de atender as solicitações do fiscal do contrato ou preposto designado pela Administração.

A GESTÃO administrativa da contratação caberá a Diretora do Departamento de Finanças a quem competirá gerenciar quaisquer ocorrências e alterações decorrentes da contratação.

A FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA e TÉCNICA dos contratos será realizada pelos servidores designados na Portaria, que será responsável pelo acompanhamento dos pedidos e por atestar as notas fiscais para pagamento.

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

FORMALIZAÇÃO DO ACORDO. Será por emissão de nota de empenho/contrato/ata de registro de preços.

O Aceite da Nota de Empenho emitida à contratada implica o reconhecimento de que: o fornecedor se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Termo de Referência e seus anexos; e o fornecedor reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, no que couber, e reconhece os direitos da Administração na mesma Lei.

INSTRUMENTOS DE CONTROLE. Em caso de inexecução parcial ou total do contrato provocado pela empresa, além das multas e outras sanções previstas, a nota de empenho poderá ser cancelada ou o instrumento contratual poderá ser rescindido.

O cancelamento da nota de empenho/rescisão contratual implicará a anulação do respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 35, II da Lei nº 4.320/1964 e do art. 23 do Decreto n. 93.872/1986.

Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá relatório e encaminhará a Seção de Licitação a fim de formalizar as notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato e ao chefe do poder executivo.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

Após a homologação do certame a unidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá



informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de departamento jurídico e de controle interno da Administração.

A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pela Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

A Contratada deverá observar com atenção a localização e a distância geográfica entre a sede da empresa e os locais de prestação dos serviços de modo a evitar o subdimensionamento de sua proposta e eventuais sanções administrativas que venham a ser aplicadas devido a infrações administrativas.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Recebimento do objeto

Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato/ata, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, nos termos do art. 40, §1º, inciso II da Lei nº14.133/2021 e art. 235 do Decreto Municipal nº 2.748/2023.

Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 7 dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato/ata.

9.2. Da liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de quinze dias úteis para fins de liquidação.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: número do empenho, dados bancários, o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato/ata e do órgão contratante; atestados de recebimento do



órgão, o período respectivo de execução do contrato/ata; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

9.3. Do prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (dias) dias corridos contados do protocolo da NF para o Departamento de Tesouraria, após finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA para correção monetária.

9.4. Da forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado na proposta comercial.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, sendo que o contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

O pagamento será precedido de consulta para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação, na hipótese de irregularidade no cadastro ou habilitação, a contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro.

O pagamento efetuado pela prefeitura não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades.

É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato/ata.

9.5. Antecipação de pagamento

Não se aplica.

9.6. Cessão de crédito

Não se aplica.

9.7. Reequilíbrio econômico-financeiro

As cláusulas relativas ao reequilíbrio econômico-financeiro, observadas as disposições da legislação vigente, encontram-se estabelecidas no Edital, sendo aplicáveis em



situações que resultem em desequilíbrio da equação econômico-financeira originalmente pactuada, inclusive no âmbito da Ata de Registro de Preços ou do Contrato.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório, cuja modalidade será definida com base nos critérios legais aplicáveis, conforme a natureza do objeto, o valor estimado da contratação e a competitividade do mercado. A modalidade será confirmada com o apoio do departamento jurídico, garantindo conformidade com a legislação vigente (Lei nº 14.133/2021).

10.2. Regime de execução

O regime de execução da contratação será Direta, podendo ocorrer:

- () por Preço Unitário
- () por Preço Global
- (X) por Preço Lote

10.3. Da participação de consórcios, de cooperativas, de microempresas e de empresas de pequeno porte

A participação dar-se-á conforme estabelecido no instrumento convocatório.

10.3.1. Vedação à Participação de Empresas Reunidas em Consórcio

Sobre a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio neste certame, é importante destacar as observações do jurista Marçal Justen Filho em sua obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos". Em geral, o consórcio não é favorecido pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode levar a resultados indesejáveis, como a dominação de mercado através da eliminação de competição entre empresários. No campo de licitações, isso poderia reduzir o número de participantes.

Há situações em que as circunstâncias do mercado ou a complexidade do objeto tornam a competição mais difícil. No caso em questão, a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio baseia-se na Lei Federal nº 14.133/2021, que permite à Administração Pública decidir se consórcios podem participar do processo licitatório. Optamos por essa vedação para garantir a qualidade dos materiais e o equilíbrio econômico e financeiro da licitante vencedora.

Ainda se ressalta que a Administração Pública geralmente autoriza a participação de consórcios apenas quando o objeto é complexo ou quando as circunstâncias exigem a associação entre empresas. Nessas situações, poucas empresas teriam as qualificações necessárias para a licitação.

No presente edital, não há necessidade de empresas de diferentes áreas se reunirem em consórcio para cumprir o objetivo da licitação, e assim se distingue entre consórcios homogêneos, que reúnem empresas de objetos similares, e consórcios heterogêneos, que unem empresas de diferentes segmentos para combinar qualificações distintas.



Assim se trata de licitação cujo objeto não é complexo se justifica tal vedação portanto por se tratar de objeto de baixa complexidade, na forma do ACÓRDÃO Nº 943/25 - Tribunal Pleno do TCE/PR.

10.4. Da aplicação da margem de preferência

- () Será aplicada margem de preferência na presente contratação.
- (X) Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

10.5. Da forma de adjudicação do objeto, se por itens, por lotes, grupos ou global

Conforme disposto no tópico 9 do Estudo Técnico Preliminar.

10.6. Exigências de habilitação

A habilitação poderá ser dispensada total ou parcialmente nas contratações para: a) entrega imediata; b) nas contratações em valores inferiores a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral; e c) nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento, na forma do art. 70, inciso III da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

a) Habilitação jurídica – artigo 66 da Lei 14.133 de 2021;

O fornecedor deverá apresentar a documentação jurídica em conformidade com o que será detalhado no Edital.

b) Qualificação técnica-operacional e técnica-profissional – artigo 67 da Lei 14.133 de 2021;

() Devido à simplicidade do objeto, deixa-se de exigir documento de habilitação técnico-operacional.

(X) Comprovação de aptidão para fornecimento de material/produto equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Todo os requisitos técnicos encontram-se nos Descritivos da Competência, no item 2.3 do presente Termo de Referência.

Quando os atendimentos forem realizados em clínica própria, o estabelecimento deverá estar devidamente licenciado pelos órgãos competentes, possuir Alvará Sanitário vigente, estrutura física compatível com a especialidade ofertada, equipamentos necessários ao atendimento, acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e localização em raio máximo de 80 (oitenta) quilômetros do Município de Guapirama/PR, conforme justificativa técnica constante no Estudo Técnico Preliminar.

() Não será exigida a demonstração de habilitação técnico-profissional na contratação de que trata este Termo de Referência, uma vez que o objeto não corresponde à prestação de serviços, mas sim à aquisição de produtos.

c) Habilitação fiscal, social e trabalhista – artigo 68 da Lei 14.133 de 2021;



O fornecedor deverá apresentar a documentação de regularidade fiscal em conformidade com o que será detalhado no Edital.

d) Qualificação Econômico-Financeira – artigo 69 da Lei 14.133 de 2021;

O fornecedor deverá demonstrar a capacidade econômico financeira por intermédio do envio de certidão negativa de falência.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da aquisição é de R\$ 506.110,80 (quinhentos e seis mil, cento e dez reais e oitenta centavos), conforme Orçamentos Planilhados que instrui o presente processo de licitação, bem como em conformidade com o tópico 7 do Estudo Técnico Preliminar.

Quanto à divulgação do orçamento, a Administração poderá adotar a modalidade de orçamento aberto ou de orçamento sigiloso, conforme estratégia definida para o certame:

(X) **Orçamento aberto** - O valor estimado da contratação será divulgado previamente no instrumento convocatório, com a finalidade de conferir maior transparência ao certame, permitindo aos licitantes pleno conhecimento do parâmetro utilizado pela Administração.

() **Orçamento sigiloso** - O valor estimado da contratação não será divulgado previamente no instrumento convocatório, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, permanecendo restrito aos autos do processo até a fase de julgamento das propostas, com o objetivo de preservar a competitividade do certame e evitar influência indevida na formulação dos preços.

Em ambos os casos, o orçamento estimado permanecerá devidamente registrado no processo administrativo, assegurando a observância dos princípios da legalidade, transparência e controle.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

() Desnecessária por ser Sistema de Registro de Preços.

(X) Parecer contábil, em anexo, assinado pela Divisão de Contabilidade, que trata da origem e da adequação dos recursos orçamentários.

Daniel Gabriel Lima
Chefe da Atenção Básica
Portaria 195/2025

>Assinado eletronicamente<

Guapirama – PR, na data da assinatura eletrônica.

